



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1590518/2022
INTERESSADO	M.E.B.
ASSUNTO	Análise de Recurso Interposto – Processo de Registro de Especialização
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1657/2023	

Aprova relatório e voto referente ao recurso do Processo de Registro Inclusão de Pós-Graduação (Protocolo SICCAU nº 1590518/2022) e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 28 de julho de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 27, estabelece os requisitos para atualização de informações no SICCAU, para “anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo CAU, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor”;

Considerando a análise dos documentos apresentados e a minuciosa conferência dos dados, quanto ao preenchimento dos requisitos conforme previsto nos normativos do CAU e do MEC;

Considerando a Deliberação Nº 075/2022 CEF-CAU/RS que deliberou por indeferir o requerimento de anotação de pós-graduação em Metodologias Ativas e TDICs na Educação, ao profissional M.E.B., cujos documentos e informações constantes no requerimento não atenderam aos requisitos previstos pelos normativos legais;

Considerando o recurso interposto ao Plenário do CAU/RS no dia 15 de março de 2023;

Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo Conselheiro Relator pela aceitação do pleito inicial, validando a anotação do diploma de pós-graduação em Metodologias Ativas e Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) na Educação no registro do profissional;

DELIBEROU por:



- 1 Aprovar o relatório e voto, DEFERINDO a solicitação de registro de título complementar de arquiteto e urbanista com especialização em em Metodologias Ativas e Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) na Educação ao profissional M.E.B.;
- 2 Encaminhar o presente processo à Gerência de Atendimento para providências necessárias ao atendimento da decisão do plenário.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 16 (dezesesseis) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat, e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araújo, Rafael Artico, Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Spinelli; e 04 (quatro) ausências, das conselheiras Leticia Kauer e Magali Mingotti e dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone e Valdir Bandeira Fiorentin.

Porto Alegre – RS, 28 de julho de 2023.



Assinado digitalmente por:
TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

TIAGO HOLZMANN DA
SILVA:60092955053
2023.08.03 22:41:32 -03'00'

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**146ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1657/2023 - Protocolo nº 1590518/2022**

Nome	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. Alexandre Couto Giorgi	X			
2. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	X			
3. Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
4. Carlos Eduardo Mesquita Pedone				X
5. Evelise Jaime de Menezes	X			
6. Fábio Müller	X			
7. Fausto Henrique Steffen	X			
8. Gislaine Vargas Saibro	X			
9. Leticia Kauer				X
10. Lidia Glacir Gomes Rodrigues	X			
11. Marcia Elizabeth Martins				
12. Magali Mingotti				X
13. Nubia Margot Menezes Jardim	X			
14. Orildes Tres	X			
15. Pedro Xavier De Araujo	X			
16. Rafael Artico	X			
17. Rinaldo Ferreira Barbosa	X			
18. Rodrigo Spinelli	X			
19. Sílvia Monteiro Barakat	X			
20. Valdir Bandeira Fiorentin				X
TOTAL DE VOTOS	16			04

Histórico da votação:**Plenária Ordinária nº 146****Data:** 28/07/2023**Matéria em votação:** DPO-RS 1657/2023 – Protocolo SICCAU nº 1590518/2022**Resultado da votação:** Favoráveis (16) Ausências (04) Total (20)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.Claudivana Bittencourt
Matrícula 117
Secretária-Geral SubstitutaAssinado de forma digital
por CLAUDIVANA
BITTENCOURT:022116580
08Dados: 2023.08.01
16:40:21 -03'00'**Secretária da Reunião:** Claudivana Bittencourt**Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da SilvaAssinado digitalmente por:
TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS**TIAGO HOLZMANN DA
SILVA:60092955053**
2023.08.03 22:41:46 -03'00'



PROTOCOLO	nº 1590518/2022
ASSUNTO	Anotação de curso de pós-graduação em Metodologias Ativas e TDICs na Educação
RELATOR	Conselheiro arq.e urb. Alexandre Couto Giorgi

RELATÓRIO CRONOLÓGICO

O presente processo é uma solicitação do Arquiteto e Urbanista Marlon Eduardo Bauer, registrado no CAU sob o nº A47989-6, cadastrado no dia 11/08/2022, referente a uma anotação de curso de pós-graduação em Metodologias Ativas e TDICs na Educação, código e-MEC nº 2572980, realizado na UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, no período de 18/01/2022 a 19/07/2022, modalidade a Distância e carga horária de 360 horas.

O solicitante apresentou o Certificado de Conclusão de Curso e histórico emitido pela Universidade em questão, juntados ao protocolo pelo Setor de Pessoa Física do CAU/RS, na data de 17/08/2022.

Na mesma data, a Unidade de Pessoa Física do CAU/RS indeferiu o protocolo nº 1590518/2022, baseando-se no inciso I, do Art. 27 da Resolução do CAU/BR nº18, o qual determina que serão anotados cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo CAU, ou seja, que tenham relação com a área de Arquitetura e Urbanismo.

Ainda em 17/08/2022, o arquiteto enviou e-mail recursando a decisão da Unidade de Pessoa Física, questionando, em suma, se a área do ensino, na visão do Conselho, não é considerada área relacionada com a Arquitetura e Urbanismo.

Em 29/08/2022, a pedido da Gerência de Atendimento, o arquiteto enviou o Projeto Pedagógico do Curso.

Em 31/08/2022, o setor de pessoa física recebeu ofício da Instituição de Ensino confirmando que o profissional de fato cursou e concluiu o referido curso de pós-graduação. No mesmo ofício, a ANHANGUERA UNIDERP informou que o código e-MEC do curso é o de nº 2572980. A Assessora Técnica da Comissão pesquisou o curso pelo código e-MEC informado e não encontrou resultado.

Em 06/09/2022, foi designada conselheira da CEF-CAU/RS para analisar e relatar a matéria, no âmbito da comissão, para que apresente relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada, nos termos do disposto no art. 25, inciso XIV, do Regimento Interno do CAU/RS.

Em 14 e 15/09/2022, a Assessora Técnica juntou ao processo os seguintes documentos:

- A Portaria MEC nº 4.069, de 29 de novembro de 2005, citada no Certificado de Conclusão de Curso enviado pelo profissional;
- A Resolução MEC nº 1, de 6 de abril de 2018, a qual estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação;
- O comprovante da consulta realizada na plataforma e-MEC, a qual não restou resultado;

A busca na plataforma e-MEC por cursos de especialização da UNIDERP que tenham denominação similar. A busca trouxe alguns resultados, porém os códigos não correspondem ao indicado pela Universidade;



- A Designação de Relator assinada.

Em 01/10/2022, o profissional encaminhou e-mail à Assessora Técnica da CEF-CAU/RS com alguns esclarecimentos quanto à numeração do processo e ao curso realizado.

Em 29 de novembro de 2022, a CEF delibera por acatar o voto da Conselheira Arq. e Urb. Núbia Margot, juntando ao processo a Deliberação nº 075/2022.

Solicita recurso ao Plenário em 10 de março 2023, protocolando documentos vindos do Ministério da Educação quanto à regularidade da IES.

- NOTA TÉCNICA nº 20/2019/COREAD/DIREG/SERES/SERES proposta de trâmite do processo e-mec 200810023, de credenciamento Ead A. Uniderp.

- Ofício MEC nº138 /2019/COREAD/DIREG/SERES/SERES-MEC – em resposta ao Ofício DDI nº155/2019

- Designação de relator – Plenário do CAU/RS

É o relatório.

VOTO FUNDAMENTADO

O recurso enviado a este Plenário apresentou novos documentos, os quais contrapõem a questão apontada pelo voto recursal deliberado anteriormente pela CEF, em relação ao registro da instituição junto ao MEC. Tal voto baseou-se, acertadamente, nos documentos processuais protocolados até então e constatou irregularidades no credenciamento, indeferindo o registro do diploma no SICCAU.

Após análise conjunta com a assessoria administrativa e jurídica do CAURS, resta confirmado que a instituição está em processo ativo de credenciamento junto ao MEC, protocolado tempestivamente, conforme informa o Ministério através do Ofício MEC nº 138/2019/COREAD/DIREG/SERES/SERES-MEC, sem causar prejuízo para as atividades da IES.

Sanada a questão do funcionamento da IES, retomamos a discussão do inicial, no qual solicita o Arq. e Urb. a anotação no SICCAU de curso de pós-graduação em Metodologias Ativas e TDICs na Educação, realizado na UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, no período de 18/01/2022 a 19/07/2022, modalidade a Distância e carga horária de 360 horas.

Neste ponto, merece aprofundarmos o entendimento de quais seriam os temas afetos à arquitetura e ao urbanismo, sob o olhar do ENSINO, passíveis de anotação no SICCAU, com base nas demandas anteriores que foram aceitas/negadas pelo Conselho. A Resolução CAU/BR nº18 delimita “nas áreas abrangidas pelo CAU” os temas que podem ser registrados, fragilizando a sua interpretação quando falamos de ensino.

Segundo o programa protocolado, o curso “*oferece uma oportunidade de reflexão sobre o processo de ensinar e aprender e sugere diversas opções de práticas pedagógicas inovadoras para formar indivíduos capazes de construir pensamentos críticos, ações colaborativas e de inclusão*”, com objetivos que visam “*dialogar sobre tendências em educação e sugerir práticas pedagógicas inovadoras.*”



O curso realizado não é direcionado especificamente para os Arquitetos e Urbanistas, mas entende-se que, em âmbito geral, relaciona-se com a profissão, na medida em que versa sobre **ferramentas e técnicas digitais de ensino (TDICs) intrínsecas às profissões atualmente** e, nessa medida, devem ser aprendidas para o melhor desempenho dos docentes arquitetos.

A anotação no sistema desta pós-graduação, salvo melhor entendimento, não gera prejuízo ao Conselho tampouco entra em conflito ou amplia as atribuições técnicas descritas na Lei nº 12.378/2010.

Para tanto, voto **pela aceitação do pleito inicial**, validando a anotação do diploma de pós-graduação em *Metodologias Ativas e Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) na Educação* no registro do profissional.

É o voto.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE COUTO GIORGI
Data: 27/07/2023 01:40:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE COUTO GIORGI

Conselheiro Titular – CAU/RS 38.710-0